



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

### EDITAL Nº 16/03

#### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE **LEI Nº 2.206, DE 09 DE MAIO DE 2003.**

"Autoriza a concessão de bolsas de estudos anuais a estudantes de cursos profissionalizantes e universitários."

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10 (dez) bolsas de estudos, anualmente, a estudantes que, por manifesta falta de meios econômico-financeiros, se vêm impossibilitados ou passam por dificuldades para frequentar cursos de ensino profissionalizante ou universitário.

**Artigo 2º** - As bolsas de estudos a serem concedidas aos estudantes, serão assim distribuídas:

- I - 4 (quatro) a estudantes de ensino profissionalizante;
- II - 6 (seis) a estudantes do ensino universitário.

**Artigo 3º** - As bolsas de estudo, a que se refere a presente Lei, se destinam, única e exclusivamente, a prover o estudante na manutenção de seus estudos, enquanto perdurarem as condições que o impossibilitem de arcar com os custos do mesmo, sendo o seu valor mensal correspondente ao valor da mensalidade cobrada pela Instituição de Ensino.

**Artigo 4º** - A bolsa de estudo deverá ser requerida à Comissão de Seleção, através do preenchimento de formulário próprio, fornecido aos interessados pela Prefeitura Municipal de Guararema, no período de 02 a 31 de janeiro de cada ano.

**Artigo 5º** - A Comissão de que trata o Artigo anterior será constituída por:

- I - 1 (um) assistente social;
- II - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela Sub-seção de Mogi das Cruzes;
- III - 3 (três) representantes da comunidade, indicados por



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

Entidades Assistenciais, de reconhecida atuação e idoneidade moral e técnica no município.

**Artigo 6º** - A Comissão de Seleção terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar o grau de carência e do desempenho acadêmico dos alunos;
- II - selecionar os beneficiários das bolsas, por meio de parecer fundamentado;
- III - fiscalizar o cumprimento dos critérios para a obtenção e manutenção da bolsa de estudos.

**Artigo 7º** - A bolsa de estudos será concedida ao candidato selecionado, para todo o curso e, apenas será anulada se o beneficiário descumprir quaisquer das obrigações estabelecidas por esta lei.

§ 1º - O valor referente à bolsa de estudos será depositado diretamente na conta bancária do bolsista ou de seu representante legal, até o 3º dia útil do mês a que se refere.

§ 2º - A bolsa referente ao mês de janeiro e fevereiro, para os candidatos selecionados, em seu primeiro ano de benefício, será depositada no término do processo de seleção.

**Artigo 8º** - Os candidatos a beneficiário das bolsas de estudos devem preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - residir no Município de Guararema há, pelo menos, cinco anos;
- II - não dispor a família de meios suficientes para suportar os encargos correspondentes à sua frequência em curso de ensino profissionalizante ou ensino universitário;
- III - não ser detentor de licenciatura, bacharelato ou cursos equivalentes;
- IV - não ter sido reprovado no ano anterior ao da concessão da bolsa a que se candidatar;
- V - não ser beneficiado de outra bolsa de estudo ou vantagem equivalente.

§ 1º - Os candidatos que não reunirem, cumulativamente, as condições estabelecidas neste Artigo, serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 2º - O disposto no inciso II, deste Artigo, será comprovado por meio de estudo sócio-econômico a ser realizado pela Comissão de Seleção, baseado no parecer de assistente social e, por documentos apresentados pelo candidato.



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

**Artigo 9º** - O requerimento de concessão de bolsa de estudo deverá ser feito à Comissão de Seleção, por meio do formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, acompanhado pelos documentos comprobatórios das condições de acesso à bolsa, a que alude o Artigo 8º e dos seguintes documentos:

I - Os candidatos à bolsa de estudo para o ensino profissionalizante, deverão apresentar:

- a) Cópia da certidão de nascimento ou documento de identidade - RG - do candidato;
- b) Cópia do documento de identidade - RG - dos representantes legais, se o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- c) Comprovante de residência no município há mais de 5 (cinco) anos;
- d) Cópia do histórico escolar do ensino fundamental do candidato;
- e) Comprovante de matrícula em curso profissionalizante;
- f) Documentos comprobatórios da necessidade econômico-financeira da concessão da bolsa de estudos.

II - Os candidatos à bolsa de estudo para o ensino universitário, deverão apresentar:

- a) Cópia do documento de identidade - RG - do candidato;
- b) Cópia do cadastro de pessoas físicas - CPF - do candidato;
- c) Cópia do documento de identidade - RG - e do cadastro de pessoas físicas - CPF - do representante legal, se o candidato for menor de 18 (dezoito) anos;
- d) Comprovante de residência no município há mais de 5 (cinco) anos;
- e) Cópia do histórico escolar do ensino fundamental e do ensino médio do candidato;
- f) Comprovante de matrícula em curso universitário;
- g) Documentos comprobatórios da necessidade econômico-financeira da concessão da bolsa de estudos.

**Parágrafo Único** - É facultado ao candidato comprovar sua condição econômico-financeira por meio de quaisquer provas obtidas lícitamente.

**Artigo 10** - As bolsas de estudo serão atribuídas aos candidatos selecionados pela Comissão de Seleção, mediante parecer fundamentado, que deverá estar baseado no parecer emitido pelo assistente social.

**Artigo 11** - Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não da bolsa de estudo, até 5 (cinco) dias úteis após o término do processo de seleção.

**Artigo 12** - São considerados como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo, as seguintes:



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

I - a menor renda média familiar;

II - o melhor aproveitamento escolar durante a vida escolar do candidato.

### Artigo 13 - Constituem obrigações dos bolsistas:

I - manter a Comissão de Seleção informada do aproveitamento dos seus estudos, por meio de documento oficial da Instituição de Ensino comprobatório das notas alcançadas nas avaliações periódicas, de acordo com o Regimento Interno de cada estabelecimento;

II - comprovar aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento);

III - comprovar a assiduidade ao curso, de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento), por meio de declaração oficial da Instituição de Ensino, semestralmente;

IV - comprovar o pagamento das mensalidades escolares, mensalmente, por meio de cópia do comprovante de pagamento;

V - não mudar de curso;

VI - comunicar à Comissão de Seleção todas as circunstâncias ocorridas, significativas, na situação econômica;

VII - informar à Comissão de Seleção qualquer mudança de endereço ou de quaisquer dados pessoais.

### Artigo 14 - Constituem causas de anulação da bolsa:

I - inexatidão e/ou omissão das declarações prestadas à Comissão de Seleção pelo bolsista ou seu representante legal;

II - aceitação de outras bolsas para o mesmo curso;

III - desistência do curso;

IV - descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Artigo anterior.

**Artigo 15** - Ao término do curso profissionalizante ou universitário, fica o Bolsista obrigado a reembolsar o município, preferencialmente, por meio da prestação de serviços à comunidade ou à Prefeitura Municipal, no âmbito de sua profissionalização ou especialização, pelo período de 12 (doze) meses, com carga de 20 horas semanais.

**Artigo 16** - Na impossibilidade da prestação de serviços devidamente justificada e aceita pela Comissão de Seleção, fica facultado ao bolsista o reembolso ao município, em pecúnia, do valor total investido em seus estudos, acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária.

**Artigo 17** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos por deliberação da Comissão de Seleção, cabendo da decisão, recurso ao Chefe do Executivo Municipal.



№. 44  
Presidente

## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS.: \_\_\_\_\_

**Artigo 18** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias à área educacional, suplementadas se e quando necessárias.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 09 DE MAIO DE 2003

**IRINEU CLÁUDIO LEITE**  
**PRESIDENTE**

Autor: Vereador Ricardo José Moscatelli